

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ATA NÚMERO UM

1. Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu na Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (SGMTSSS), Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DRH), na Praça de Londres, 2, 10.º andar, 1049-056 Lisboa, o júri do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da referida Secretaria Geral, e constituído por:

Fernando Augusto Gomes Assunção, diretor de serviços, como presidente;

Maria Irene Marques da Silva Luz, chefe de divisão, 1.º vogal efetivo que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

Maria Lucília Passadinhas Semedo Gomes, coordenadora técnica, 2.º vogal efetivo;

Ana Maria Ferreira Belona Simão, assistente técnica, 1.º vogal suplente;

Paula Alexandra Pereira Vieira Neves, assistente técnica, 2.º vogal suplente;

A presença simultânea de todos os elementos do júri deve-se à circunstância de se entender relevante que todos estejam aptos a colaborar na tramitação concursal além de se entender que o contributo dos suplentes pode potenciar os critérios a definir.

- 1.1 - A reunião foi agendada na sequência da notificação dos elementos do júri, da autorização da abertura do concurso por despacho de 07/03/2022, proferido pela Secretária-Geral e na informação I-SG/DRH-RH-NRH/4879/2022 e preparação do aviso para publicação no Diário da República e que servirá de base para o preenchimento de formulário próprio na Bolsa do Emprego Público (www.bep.gov.pt), para a publicitação na página eletrónica do serviço e em jornal de expansão nacional, tudo nos termos do exigido no n.º 1 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designado diploma concursal ou simplesmente Portaria.
- 1.2 - O presente procedimento é aberto especificamente para a Divisão de Recursos Humanos, Secção de Processamentos e Remunerações (SPR) com as respetivas competências definidas em sede da lei orgânica.

1.3 - De notar que o aviso a publicitar no Diário da República, bem como a publicitação a efetuar na BEP teve o contributo do júri, sobretudo na definição da bibliografia a indicar, em sede de aviso e para a prova de conhecimentos.

1.4 - A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Elaboração da Prova de Conhecimentos e critérios de correção, bem como fixar os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), métodos de seleção fixados para o presente procedimento concursal comum, respetivamente obrigatórios e complementar.

1.5 - A elaboração da fundamentação, critérios e grelhas de avaliação, com base nos quais terá lugar a classificação do cada candidato, antes da publicitação do procedimento visa garantir maior objetividade e imparcialidade e obedece ao disposto no art.º 22.º, n.º 3 do diploma concursal.

1.6 - Aberta a sessão o júri passou, de imediato, à análise do conteúdo do aviso que vai publicitar o concurso.

1.6.1 - Tendo em conta as disposições pertinentes do normativo concursal, do despacho autorizador e contributos para o aviso que vai publicitar o concurso, o júri deliberou, por unanimidade:

2. Considerando os pontos doze a treze ponto quatro, sobre formalização e apresentação de candidaturas e documentos exigidos, conjugados com o art.º 28.º do normativo concursal e tendo em vista facilitar a operacionalização da verificação dos requisitos de admissão ao procedimento, dentro do prazo estipulado no art.º 29.º da referida Portaria, é aprovada a ficha de verificação de requisitos, apendiculada à presente ata sob o **anexo I** e que dela faz parte integrante.

2.1 - No preenchimento do referido anexo devem ser observadas as seguintes regras:

- A falta da declaração do serviço de origem ou a sua desconformidade parcial com o exigido não terá relevância se o candidato a protestar juntar e ficar minimamente demonstrado que a falta não lhe é imputável;
- Sem prejuízo do que antecede a ausência de um ou mais documentos identificados no ponto dez três conduz à exclusão do candidato;

Iluz
Joana
13
Ribeira

- No que concerne à falta de eventual prova, parcial ou total, dos factos invocados no curriculum, designadamente quanto à formação profissional acarreta a sua inconsideração.

3. Considerando o disposto no art.º 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP e o disposto no número doze do aviso o júri procedeu, ao abrigo da sua discricionariedade técnica, ao preenchimento dos critérios dos métodos de seleção da seguinte forma:

3.1 - A prova de conhecimentos, suas instruções e critérios de correção é a que consta em anexo à presente ata (**anexo II**) e tem carácter confidencial até à sua realização.

3.2 - Na aplicação da avaliação curricular serão utilizados os seguintes critérios:

- Habilitações Académicas (HA)
- Formação Profissional (FP)
- Experiência Profissional (EP)
- Avaliação do Desempenho (AD)

Ponderados da seguinte forma:

3.2.1 - **Habilitações Académicas (HA).** Considerando o peso relativo das habilitações literárias, pois que por si só são inconclusivas quanto ao perfil do candidato, e sendo previsível a existência de candidatos com habilitação inferior, igual e superior ao 12.º ano de escolaridade, o júri delibera atribuir a este item as seguintes classificações:

- Habilitação superior ao 12.º ano → seis valores
- 12.º ano ou equivalente → cinco valores e cinco décimas
- Inferior ao 12.º ano → cinco valores

3.2.1.2 - O júri só irá considerar graus académicos completos.

3.2.2 - **Formação Profissional (FP)** – Apesar de, em regra, a formação não estar sujeita a avaliação, o que se pode traduzir em fator negativo, não se tem dúvidas quanto à relevância deste fator

no desenvolvimento das competências dos candidatos, pelo que vai ser valorado com a pontuação máxima de **quatro valores**, assim distribuídos:

- Ações com duração inferior a trinta horas são valoradas cada com cinco décimas;
- Ações com duração igual ou superior a trinta horas são valoradas com um valor.

3.2.2.1 - Só releva formação profissional devidamente certificada e diretamente conexas com o posto de trabalho a prover, designadamente ligadas à informática, aos recursos humanos, entendidos na sua vertente mais ampla.

3.2.2.2 - Em caso de necessidade o júri delibera casuisticamente se a ação de formação é subsumível no conceito de “diretamente conexa com o posto de trabalho concursado”, sendo que não sendo demonstrada a duração da ação é valorado pelo mínimo previsto.

3.2.3 - Experiência Profissional (EP) - Afigurando-se ao júri que é um fator relevante, atendendo ao desenvolvimento das competências dos candidatos que proporciona e não se olvidando outras capacitações adequadas, traduzidas em tarefas e incumbências excecionais cometidas e que indiciam melhor preparação, técnica e comportamental, é este fator valorado com **sete valores** distribuídos da seguinte forma:

- Antiguidade, traduzida em anos de experiência na função pública, ou outra similar, independentemente da carreira e do organismo onde foram exercidas, a que é atribuído um valor nos seguintes termos:
 - Cinco décimas para antiguidade até cinco anos;
 - Um valor para antiguidade igual ou superior a cinco anos.
- Experiência preferencial, traduzida em anos de experiência em funções análogas às concursadas (isto é, na área de processamento de vencimentos e recursos humanos) nos seguintes termos:
 - Oito décimas ou um valor, respetivamente para experiência até 5 anos ou igual ou superior.

Handwritten signature: J. L. 3
Handwritten signature: J. L. 3

3.2.4 - Outras Capacitações Adequadas (OCAS) – Aqui consideradas experiências ou capacitações que indiciem melhor preparação para o posto de trabalho a prover e às quais é conferida a pontuação máxima de cinco valores, assim distribuídos:

- Monitorização de ações de formação → 0,5 cada;
- Membro efetivo de júri de concurso de pessoal → 0,5 cada;
- Participação em grupos de trabalho → 0,5 cada.
- Participação com orador em conferência / palestra → 0,5 cada.

Sendo que a participação em grupos de trabalho só releva se formalmente constituído por despacho de titular de cargo de direção intermédia ou equiparado.

3.2.5 - Avaliação do Desempenho (AD) – Considerando que com a institucionalização do SIADAP foi credibilizado este importantíssimo instrumento de gestão, ainda que sem cuidar de refletir sobre eventuais necessidades de melhoria, entende o júri atribuir-lhe a pontuação máxima de três valores distribuídos pelos últimos dois ciclos avaliativos desde que se trate de avaliação SIADAP ou outras (mas neste caso a valoração a atribuir é de 50%), nos seguintes termos:

- Avaliação máxima um valor e cinco décimas cada ciclo;
- Imediatamente inferior um valor cada ciclo;
- Menções imediatamente inferiores cinco décimas cada ciclo;
- Inadequado 0 valor por cada ciclo.

Serão considerados os dois últimos biénios, ou seja 2017/2018 e 2019/2020.

3.2.5.1 - No sentido de operacionalizar a avaliação curricular foi elaborada a ficha individual que consta como **anexo III**.

4. Entrevista Profissional de Seleção (EPS) - Tendo presente o art.º 13.º do normativo concursal, constata-se que este método de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Assim, tendo em conta os objetivos visados com a entrevista, considerando sobretudo o perfil pretendido e usando da discricionariedade técnica que lhe assiste, deliberou:

4.1 - A entrevista profissional de seleção terá uma duração aproximada de vinte minutos, sendo que a atribuição da competente avaliação far-se-á imediatamente após a sua realização, preenchendo-se a ficha individual apelidada de **anexo IV**.

4.1.1 - Os candidatos serão genericamente confrontados com as mesmas questões temáticas a definir imediatamente antes da realização da primeira entrevista.

4.2 – A entrevista será avaliada e ponderada de acordo com os seguintes fatores e fórmula:

$$EPS = (M + AMC + EFV + CIRI) : 4$$

Em que:

- M = Motivação
- AMC = Adaptação e melhoria contínua
- EFV = Expressão e fluência verbais
- CIRI = Capacidade de interação e relacionamento interpessoal

4.2.1 – A atribuição das diferentes classificações possíveis na entrevista far-se-á de acordo com o item da ficha da entrevista profissional de seleção onde forem subsumíveis as respostas dadas pelos candidatos.

4.2.1.2 - A ponderação a atribuir a cada fator é, nos termos do n.º 6 do art.º 18.º da Portaria, de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, menções a que correspondem, respetivamente as pontuações numéricas de 20, 16, 12, 8 e 4.

4.2.1.3 – O júri preenche o conteúdo dos fatores a avaliar da seguinte forma:

- Motivação é o fator ou conjunto de fatores determinantes da candidatura, designadamente o projeto que o candidato possa ter para o exercício das funções concursadas, permanente compromisso com o Serviço Público e a orientação para resultados.

- Adaptação e melhoria contínua é a capacidade de se ajustar à mudança e a novos desafios profissionais e de se empenhar, de forma permanente, no desenvolvimento e atualização técnica.
- Expressão e fluência verbais é a forma ou facilidade na transmissão das ideias, analisadas pelo júri no que respeita à respetiva organização e coerência (estruturação do discurso) e à facilidade e linearidade de transmissão e consequente apreensão do conteúdo significativo do pensamento do candidato (clareza da mensagem).
- Capacidade de interação e relacionamento interpessoal traduz-se na apetência para interagir com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

5. Classificação Final (CF) – Considerando o disposto no ponto treze do aviso será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \text{ ou } AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

5.1 - O produto de todas as operações aritméticas será arredondado às centésimas.

5.2 - Em caso de eventuais situações de empate aplicam-se, sucessivamente os critérios de desempate constantes no art.º 35.º do normativo concursal como determinado no ponto treze do aviso e em caso de necessidade tem prioridade o candidato mais novo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelas treze horas, pelo que foi lavrada a presente ata que depois de lida foi aprovada por se considerar conforme e vai ser assinada pelos elementos do júri.


Presidente


1.º Vogal efetivo


2.º Vogal efetivo


1.º Vogal suplente

2.º Vogal suplente

